



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

681
Contrato nº 241/07
Processo n.º 13.385/2007 – dispensa

Contrato nº 241/07

Processo n.º 13.385/2007 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: TOMAZ AMARAL LOTUFO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.617	289	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais)

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado TOMAZ AMARAL LOTUFO, brasileiro, portador do RG nº 26.661.652-SP e do CPF nº 153.106.928-27, residente e domiciliado no KM 01 da Rodovia Alcides Soares – Caixa Postal nº 73, Botucatu-SP., doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 13.385/07, por dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CACHOEIRA DA MARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 06 (seis) meses, segundo cronograma do “ Projeto de Serviços de Arquitetura e Engenharia “ , anexo ao presente Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão executados observando-se o levantamento e reuniões de dados, sistematização dos dados reunidos e produção de documento final.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário de Turismo e Lazer, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões agendadas pelo CONTRATANTE que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços, bem como apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.



- 6.3 – O CONTRATADO obriga-se a executar o Projeto de Serviços de Arquitetura e Engenharia, que instrui o Processo Administrativo nº 13.385/07, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 289 – 02.09.02 – DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0010 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – A CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

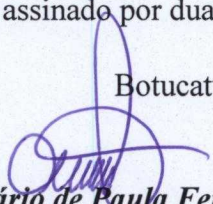
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

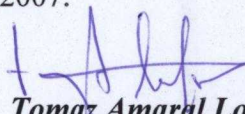
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

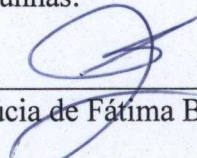
Botucatu, 23 de julha de 2007.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito municipal


Tomaz Amaral Lotufo
Contratado

Testemunhas:

1ª


Lúcia de Fátima Barros Peduti

2ª